CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoleto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000 MARMELEIRO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2022

"Concede recomposição aos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Marmeleiro".

A Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu, Paulo Jair Pilati, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Diretores de Departamentos, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Marmeleiro, no percentual de 10,16 %, de acordo com o INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, nos termos do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 2.530, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A atualização e o reajuste previstos no total de 10,16 % sobre os níveis vigentes, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os Agentes Políticos passarão a ter os seguintes subsídios:

PREFEITO MUNICIPAL	R$ 17.975,91
VICE-PREFEITO	R$ 5.530,03
DIRETORES DE DEPARTAMENTOS	R$ 5.530,03
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	R$ 5.105,92
VEREADORES	R$ 4.252,18

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2022.

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara Municipal

Alcindo Neriques Dias
Vice-presidente

Landerson Biancatto
1º Secretário

Vera Lucia C. Dapont
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 00.416.643/0001-10

Rua Rigoleto Andreoli, 15 - Fone: 0**46 3525-1442

CEP 85615-000 MARMELEIRO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos os Projetos de Lei do Legislativo nº 1 e 2/2022, que concedem revisão geral anual aos agentes políticos, servidores efetivos e comissionados.

Para o cálculo de recomposição, foi considerada a inflação acumulada registrada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos últimos 12 meses, que foi de 10,16 %, e ainda se proveu aumento real de 0,84 %, totalizando 11 %, em observância a recuperação do poder de compra por meio da reposição dos vencimentos agentes políticos, servidores efetivos e comissionados.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tem como uma garantia constitucional dos servidores, a revisão geral anual da remuneração, qual atinge todas as verbas remuneratórias.

O Projeto de Lei do Legislativo segue acompanhado de impacto financeiro e orçamentário, para demonstrar a adequação da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Vanderlei Antônio Gallina
Presidente da Câmara Municipal

Alcindo Neriques Dias
Vice-presidente

Landerson Biancato
1º Secretário

Vera Lucia C. Dapont
2ª Secretária